



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito Municipal de Cantagalo, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Diogo, pertencente à matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski, matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA, e a uma matrícula desconhecida.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 21 - Fica autorizado o poder Executivo, avaliadas a conveniência, oportunidade e o interesse público do Município, aceitar o pagamento de dívidas tributárias mediante dação em pagamento de bem imóvel condicionado à prévia avaliação, respeitando regulamento específico, devendo o procedimento se dar por meio de processo administrativo;

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta forma de extinção do crédito tributário por meio de decreto;

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial os §1º, §3º e §4º do Art. 248 da lei 459/2001 Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.10.21 15:27:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2022

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e tendo em vista o Estatuto do Servidor Público:

DECRETA

Art. 1º. Fica dispensando o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, abertos e fechados localizados no território deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de outubro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.10.19 13:46:56 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito Municipal de Cantagalo, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Diogo, pertencente à matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski, matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA, e a uma matrícula desconhecida.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2022.



ADEHASC
 Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
 Rua - Imbuê - Distrito, 536 - 89.200-000 - São Miguel do Oeste - SC
 CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 459/2022

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **DIOGO**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018. No núcleo denominado de **DIOGO**, localizado no município de **CANTAGALO**, foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo, bem como, realização das benfeitorias necessárias para promover a Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº R-4/1.421, nº 6.769, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, e por uma matrícula desconhecida.

Artigo 01. DO NÚCLEO: Núcleo Urbano Diogo, localizado no Município de Cantagalo, possui 1.200,00m², conforme a matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski, e 28.830,00m², conforme a matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, e pertence também a uma matrícula desconhecida.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 36.683,69 m², tendo a concentração de 70 lotes, sendo 59 lotes aderentes e 11 lotes de titular tabular, e uma população de aproximadamente 100 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela BR-277, assim como pelas Rua Rio De Janeiro, Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D e Rod. Pedro Rocha De Abreu, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

contato@adehasc.com.br
 (49) 3622-3137